



Lei nº 329/2022, de 01 de dezembro de 2022.

São Bento do Tocantins - TO, 01 de dezembro de 2022.

“Dispõe sobre a criação da Lei Municipal e o Regime Especial de Pagamento de Precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Introduzido Pela Emenda Constitucional Nº 62/2009, e adota outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 76 da lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

CONSIDERANDO que o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, instituiu regime especial de pagamento de precatórios vencidos e vincendos;

CONSIDERANDO que o Município deve optar por uma das modalidades de regime especial previstas no citado art. 97;

CONSIDERANDO que a alínea "a" do inciso II do § 2º do referido art. 97 fixou, para os Municípios, em no mínimo 1% (um por cento) o percentual de pagamento mensal dos precatórios cujo estoque pendente, inclusive de suas administrações indiretas, corresponda a até 35% da receita corrente líquida;

CONSIDERANDO que o Município, através de seus órgãos técnicos, constatou que o estoque de precatórios pendentes das Administrações direta e indireta apurado, na forma § 3º do mencionado art. 97, são inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida;

Art.1º - Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de São Bento do Tocantins - TO, nos termos do caput do art. 97 dos Atos da Disposições Constitucionais Transitórias.



Art. 2º - O Município de São Bento do Tocantins - TO, opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do Regime Especial, mediante depósito mensal, em conta especial, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do inciso I do § 1º e §2º do art. 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 01 dias do mês de dezembro de 2022.

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal